



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO	
P.M.M. N.	777
11 / 01 / 08	

Autógrafo de Lei nº 003/2008

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MARATAÍZES A CELEBRAR, TEMPORÁRIAMENTE, POR CARÁTER EXCEPCIONAL, CONVÊNIO COM GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO ESPLENDOR DA NOITE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Sr^a Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade de seus membros, o Projeto de Lei sob nº 003/2008, em 11 de janeiro de 2008, de autoria do Poder Executivo, a saber:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de subvenção ao GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO ESPLENDOR DA NOITE, CNPJ nº 28.404.267/0001-63, estabelecido em Barra do Itapemirim, neste Município, para o desfile carnavalesco no Município de Marataízes em 2008.

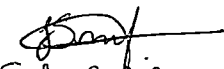
Parágrafo único: O valor da subvenção do Município, à Entidade Carnavalesca referente à quantia supra citada será repassada via assinatura de Convênio, com as obrigações determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, principalmente a aplicação de contas, conforme extrato de convênio anexo, que integra a presente lei;

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender o disposto nesta Lei, esta contido no Orçamento 2008, conforme dotação orçamentária específica - **070001.1369500153.013 - Incentivo a blocos carnavalescos e apoio financeiro aos mesmos - 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais.**

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 11 de janeiro de 2008.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.


Sabotilva



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E O
GREMIO RECREATIVO BLOCO
ESPLENDOR DA NOITE-Nº ____/08

Os convenientes, **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Maratáizes/ES, inscrita no CNPJ sob o nº01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO BITENCOURT**, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **GREMIO RECREATIVO BLOCO ESPLENDOR DA NOITE**, situado na Av. Cristiano Dias Lopes, 2023, Barra de Itapemirim, Município de Maratáizes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº28.404.267/0001-63, neste ato devidamente representado pelo _____, adiante denominada simplesmente **GREMIO RECREATIVO BLOCO ESPLENDOR DA NOITE**; de acordo com a Lei Municipal nº ____/2008, as partes fixam o presente Convênio para estabelecer condições para repasse de subvenção do **MUNICÍPIO** ao **GREMIO RECREATIVO BLOCO DA NOITE**, conforme processo administrativo nº21067/07, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao **GREMIO RECREATIVO BLOCO ESPLENDOR DA NOITE**, para despesas com realização do desfile carnavalesco no Município de Maratáizes em 2008, em atendimento à lei municipal nº ____/2008, e nos termos do presente Convênio.

CLÁSULA SEGUNDA

2- DO VALOR À SER REPASSADO

2.1- O **MUNICÍPIO** repassará ao **GREMIO RECREATIVO BLOCO ESPLENDOR DA NOITE**, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2- O pagamento será efetivo em uma única parcela.

CLÁSULA TERCEIRA

3- DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1- O repasse de subvenção do **MUNICÍPIO** ao **GREMIO RECREATIVO BLOCO ESPLENDOR DA NOITE**, será feito uma única parcela, obedecido o disposto item 2.2 da cláusula segunda do presente convênio.

3.2- Contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente Convênio, não criará vínculo empregatício com os empregados porventura contratados pelo Conveniado.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- 3.3- Qualquer contratação pela instituição conveniada, será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.
- 3.4- O repasse da subvenção do MUNICÍPIO ao **GREMIO RECREATIVO BLOCO ESPLENDOR DA NOITE**, será exclusivamente para sustentar despesas necessárias com a realização do desfile carnavalesco 2008.
- 3.5- A prestação de contas referida no item 2.2, será feita através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, acompanhada do extrato de conta de movimentação financeira, específica.
- 3.6- No caso do descumprimento de quaisquer das obrigações a cargo da instituição, o Município se reserva o direito de paralisar o presente convênio, até que as obrigações sejam corretamente cumpridas.
- 3.7- Ficará a cargo da Secretária de Turismo deste Município, o acompanhamento do regular cumprimento do objetivo do presente convênio.
- 3.8- O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária indicada pela escola, nos valores e condições previstos neste instrumento.
- 3.9- A instituição poderá utilizar-se de equipe técnica composta de servidores do Município, visando o regular desempenho das atividades da escola/bloco.
- 3.10- A ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do presidente e será inscrito em Dívida Ativa.
- 3.11- As apresentações realizadas pela escola/bloco, será de forma pública e gratuita, não podendo ser cobrado qualquer valor sob quaisquer pretextos.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- O empenho da despesa decorrente do presente convênio, correrá à conta da dotação orçamentária:

070001.136950.0153.013- Incentivo a blocos carnavalescos e apoio financeiro aos mesmos.

33.3.50.43.000- Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA

5- DO PRAZO

5.1- O prazo do presente CONVÊNIO será até ____/____/2008.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.2- O prazo para prestação de contas será em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente Convênio.

5.3- O saldo não aplicado será restituído aos cofres do Município.

CLÁSULA SEXTA

6- DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes –ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Contrato, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim juntas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes/ES, 15de Janeiro de 2008

Município de Marataízes
Antonio Bitencourt
Município

Grêmio Recreativo Bloco
Esplendor da Noite
Presidente

Roberto Ferreira Malta
Secretário Municipal de Turismo